DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

Quarta-Feira, 27 de Dezembro de 2023 - Edição nº 514

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 090/2023: "DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL COMO ABAIXO SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanquenovo.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 90AC3352B1-7FED69E19E-884A124ECE-5EEE356412

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

DECRETO Nº 090 DE 2023

"DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL COMO ABAIXO SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, ESTADO DA BAHIA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, combinado com o quanto disposto na legislação local e,

CONSIDERANDO a imprescindível demanda por infraestrutura educacional no Município de Tanque Novo, evidenciada pela carência de espaços adequados para o ensino, torna-se imperativo buscar soluções que atendam às crescentes demandas educacionais.

CONSIDERANDO a obrigação de atender aos rigorosos padrões estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para a construção de instituições de ensino, visando proporcionar uma educação de qualidade à comunidade local.

CONSIDERANDO a importância estratégica da localização do imóvel para a construção da escola, especialmente em relação à infraestrutura existente, como a proximidade com a rede de esgoto, garantindo um ambiente salubre e adequado para o desenvolvimento educacional.

CONSIDERANDO a análise técnica realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, que resultou na avaliação do imóvel em questão, cujo laudo atestou o valor de R$ R$ 680.000,00 (Seiscentos e Oitenta Mil Reais), fundamentando o montante a ser pago como indenização.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e a complementaridade com a Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, que estabelecem as normativas legais para a desapropriação de bens, garantindo a observância de todos os trâmites legais e procedimentos.

CONSIDERANDO a prévia notificação à proprietária, Sra. Maria Sonia da Silva, acerca da intenção de desapropriação, as condições estabelecidas para a indenização e a transferência do imóvel, visando assegurar a transparência e o respeito aos direitos da proprietária.

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

CONSIDERANDO a verificação do Setor Contábil, que confirmou a existência de recursos orçamentários suficientes para o pagamento da indenização, com a devida discriminação da unidade orçamentária destinada à operação.

CONSIDERANDO o parecer jurídico elaborado pela Procuradoria Municipal, que atesta a legalidade do procedimento administrativo adotado, resguardando os interesses públicos e garantindo o devido processo legal.

CONSIDERANDO a necessidade de tornar público o ato declaratório de desapropriação, respeitando os princípios da publicidade e transparência, elucidando os fundamentos e a destinação específica do bem.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra situada na Rua João Batista Magalhães, Avenida Prefeito João Neves de Oliveira; Avenida Princesa Isabel; S/Nº; Bairro Jardim São João. Município: Tanque Novo/BA, CEP: 46.580-000, Área Total (m²): 8.556,45 m² (metros quadrados). Com as seguintes descrições: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto, de coordenadas N 8.500.103,67m e E 772.293,23m; deste segue confrontando com a propriedade do espólio do Sr. Ilvete Alves Carneiro, com azimute de 236°14'07,67" por uma distância de 30,94m, até o ponto, de coordenadas N 8.500.086,47m e E 772.267,51m ; deste segue confrontando com a propriedade do espólio do Sr. Ilvete Alves Carneiro, com azimute de 224°09'18,12" por uma distância de 4,74m, até o ponto, de coordenadas N 8.500.083,07m e E 772.264,21m ;deste segue confrontando com a propriedade do espólio do Sr. Ilvete Alves Carneiro, com azimute de 214°34'26,39" por uma distância de 7,56m, até o ponto, de coordenadas N 8.500.076,84m e E 772.259,91m ; deste segue confrontando com a propriedade do espólio do Sr. Ilvete Alves Carneiro, com azimute de 237°36'56,88" por uma distância de 75,91m, até o ponto, de coordenadas N 8.500.036,18m e E 772.195,81m; deste segue confrontando com a propriedade do espólio do Sr. Ilvete Alves Carneiro, com azimute de 327°35'46,34" por uma distância de 12,03m, até o ponto, de coordenadas N 8.500.046,33m e E 772.189,36m ; deste segue confrontando com a propriedade do espólio do Sr. Ilvete Alves Carneiro, com azimute de 237°36'56,50" por uma distância de 37,35m, até o ponto, de coordenadas N 8.500.026,33m e E 772.157,82m; deste segue confrontando com Avenida Princesa Isabel, com azimute de 327°37'13,97" por uma distância de 46,79m, até o ponto, de coordenadas N 8.500.065,84m e E 772.132,76m; deste segue confrontando com a Rua João Batista Magalhães, com azimute de 57°36'56,33" por uma distância de 156,05m, até o ponto, de coordenadas N 8.500.149,42m e E 772.264,55m ; deste segue confrontando com a Avenida Prefeito João Neves de Oliveira, com azimute de 147°54'50,22" por uma distância de 54,01m, até o ponto, onde teve início essa descrição.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo anterior, desmembrado da propriedade do expropriado, destina-se a construção de uma escola com 12 salas, em conformidade com os rigorosos padrões estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

Art. 3º. Fica autorizado ao setor competente, proceder às obras de execução dos serviços que se fizerem necessários, com vistas a atingir à finalidade, a que se destina a presente desapropriação.

Art. 4º. A presente obra é declarada de urgência, para efeito de imediata Imissão de Posse, na conformidade do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 5º. Fica, ainda, a Secretaria de Finanças autorizada a promover os atos administrativos ou judiciais, em caráter de urgência, necessários para efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Art. 6º. O pagamento será efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

Parágrafo único. O valor total da indenização será de R$ 680.000,00 (Seiscentos e Oitenta Mil Reais), Com prazo de até trinta dias a contar da subscrição do **TERMO DE ACORDO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL.**

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Prefeito Municipal